



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 046/2018 – Altera a redação da Lei Municipal nº 3.605, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação.**

Através do Projeto de Lei nº 046, de 10 de agosto de 2018, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende a alteração da Lei Municipal nº 3.605, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação – FME, visando prever os responsáveis pela movimentação dos recursos do Fundo, nos termos da justificativa anexa.

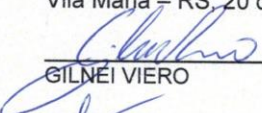
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 61, do Regimento Interno.

A matéria em análise é da competência suplementar do município, nos termos do art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal. Tanto é assim que a Lei Orgânica Municipal trouxe como competência do Município, concomitante com a União e o Estado, a promoção do ensino, da educação e da cultura (art. 8º, inc. II). O projeto de lei em apreço tem em vista tão somente prever os responsáveis pela movimentação dos recursos do fundo, situação que restou omissa na Lei Municipal 3.605/2018.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.


Em vista do exposto, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 20 de agosto de 2018.

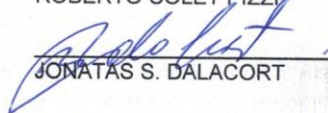
  
GILNEI VIERO

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
JONATAS S. DALACORT

**PARECER APROVADO**

20 do Agosto de 2018